



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**  
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000  
CNPJ 08.161.341/0001-50

**LEI Nº 607/2017.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAIA  
FORMOSA,** Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Baía Formosa para o exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre a dívida pública municipal;
- As metas e riscos fiscais;
- As disposições finais.

**CAPÍTULO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**  
**Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000**  
**CNPJ 08.161.341/0001-50**

§ 1º – As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2018-2021, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2018-2021, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 será dada maior prioridade:

- I – às políticas de inclusão;
- II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V – à promoção do desenvolvimento urbano e rural, e
- VI – à conservação e à revitalização do ambiente natural.

**CAPÍTULO II**  
**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2018 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**  
**Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000**  
**CNPJ 08.161.341/0001-50**

**Art. 4º** - para efeito desta lei, entende-se por:

- I – Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II – Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III – Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV – Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V – Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
- VI – Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

**Art. 5º** - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de:

- I -** texto da lei;
- II -** quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

**Parágrafo único** - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** – O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

**§ 1º** - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018-2021.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**  
**Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000**  
**CNPJ 08.161.341/0001-50**

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I** – Despesas Correntes – 3; e
- II** – Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I.** Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II.** Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III.** Outras despesas correntes - 3;
- IV.** Investimentos - 4;
- V.** Inversões Financeiras - 5; e
- VI.** Amortizações da Dívida - 6.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I** – transferência à União – 20;
- II** – transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III** – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- IV** – transferências a consórcios públicos – 71;
- V** – aplicações diretas – 90; e
- VI** – aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

**CAPÍTULO III**

**DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.**

**Art. 7º** - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

**Art. 8º** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, ou seja, até 30 de junho de 2017, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**  
**Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000**  
**CNPJ 08.161.341/0001-50**

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

**Art. 9º** - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2017, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

**Art. 10** – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o Décimo Quinto dia do mês subsequente ao encerramento do Bimestre, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

##### **SEÇÃO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

**Parágrafo Primeiro** - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**  
**Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000**  
**CNPJ 08.161.341/0001-50**

**Parágrafo Segundo** - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, **grupo de natureza da despesa (GND)** até a **Modalidade de Aplicação (MA)**, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Parágrafo Terceiro** - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, **Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA)**, tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial No 163/2001, admitido a **MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO NO MESMO GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA (GND)**, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade, ação ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação.

**Parágrafo Quarto** - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto (ação), atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 16, desta lei.

**Art. 12** – O orçamento do Município para o exercício de 2018 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

**Art. 13** – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em junho de 2017.

**Art. 14** – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, auxílio e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I** - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II** - sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais; e
- III** - sejam entidades do Terceiro Setor.

**Parágrafo Único** – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

**Art. 15** – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA**  
**Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000**  
**CNPJ 08.161.341/0001-50**

**Art. 16** – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo e legislativo, nos termos da Constituição Federal, a:

- I -** Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2018, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- II -** Transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada como fonte o montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2018.

§ 4º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto (ação), atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 16, inciso I desta lei, e pode ser feito ato de Decreto ou Portaria dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2018, trará autorização para abertura de crédito adicionais em quarenta por cento da despesa geral prevista, como também remanejamento de valores, bem como a realização de operações de créditos.

**Art. 17** – A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, 11, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

**Parágrafo único** – As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencadas no anexo I a esta Lei.

**Art. 18** - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais, e quadrimestral ou semestre, o Relatório de Gestão Fiscal,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA**  
**Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000**  
**CNPJ 08.161.341/0001-50**

quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

**Art. 19** - Para atendimento das disposições do artigo 7º, da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais da educação básica, utilizando os recursos do FUNDEB 60%, caso haja sobra de recursos dessa cota-parte.

**Art. 20** - Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais, e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame.

**Art. 21** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

**Art. 22** - A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2018, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** - Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 23** - As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados por Decretos dos Poderes Executivos e Legislativos para atender às necessidades de execução.

**Art. 24** - Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo fixarão, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por natureza de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de indicar os objetos de gastos.

**Art. 25** - Os Créditos Adicionais e Extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão autorizados por Lei específica abertos por Decreto do Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**  
**Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000**  
**CNPJ 08.161.341/0001-50**

IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Art. 26** - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 27** - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 28** - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

**SEÇÃO III**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO**  
**DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 29** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II - de transferência de contribuição do Município;
- III - de transferências constitucionais;
- IV - de transferência de convênios.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA**  
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000  
CNPJ 08.161.341/0001-50

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 30** - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Parágrafo Único** - As receitas previstas para o exercício de 2018 serão calculadas levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

**Art. 31** – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.

**Art. 32** – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV – instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posterior ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais será objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2018.

**Art. 33** – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 34**- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

X





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**  
**Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000**  
**CNPJ 08.161.341/0001-50**

**Art. 35** - Não será permitida no exercício de 2018 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos.

**Art. 36** – Caso haja a necessidade de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2018 e os dois exercícios seguintes.

**§ 1º** - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I -** Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II -** Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2018 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

**§ 2º** - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM**  
**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 37** – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de junho de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 38** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I -** se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II -** se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA**  
**Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000**  
**CNPJ 08.161.341/0001-50**

**III -** se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**Art. 39** – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

- I -** reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;
- II -** realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
- III -** conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

**Art. 40** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

**Parágrafo único** – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I -** redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II -** redução do número de estagiários contratados;
- III -** redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- IV -** exoneração dos servidores não estáveis;
- V -** exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 41** - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 42** – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 43** – Ultrapassado o limite de endividamento definido Lei Complementar 101/2000, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**  
**Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000**  
**CNPJ 08.161.341/0001-50**

**Parágrafo Único** - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

**Art. 44** - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único** - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 45** - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2018 e os dois seguintes.

**§ 1º** - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

**§ 2º** - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46** - A proposta orçamentária para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 47** - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até 01 de julho de 2017, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

**Art. 48** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

**I** - Poder Executivo, até 1º de julho de 2017, junto ao Gabinete do Prefeito; e





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**  
**Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000**  
**CNPJ 08.161.341/0001-50**

II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

**Parágrafo Único** - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 49** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;
- III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

**Art. 50** - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 51** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 ao Poder Legislativo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**  
**Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000**  
**CNPJ 08.161.341/0001-50**

**Art. 52** – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 53** – O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde e Meio Ambiente.

**Art. 54** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa - RN, 29 de dezembro de 2017.

  
**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA**  
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000  
CNPJ 08.161.341/0001-50

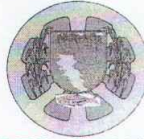
ANEXO I - PROJETOS E AÇÕES - LEI Nº 607/2017, 29/12/2017

Governo Municipal de Baía Formosa  
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 001

Código	Nome
01	Câmara Municipal
01 01.	Câmara Municipal
01	Legislativa
01 031	Ação Legislativa
01 031 0001	Gestão Pública
1.001	Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara
1.002	Aquisição de Equipamentos
2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
02	Gabinete do Prefeito
02 01.	Gabinete do Prefeito
04 062	Defesa do Interesse Público no Processo Judicial
04 062 0001	Gestão Pública
2.003	Manutenção da Procuradoria Jurídica Municipal
04 122	Administração Geral
04 122 0001	Gestão Pública
1.114	Modernização do Gabinete do Prefeito
1.115	Implantação e Implementação do Projeto Formosa Segura
2.004	Manutenção do Gabinete do Prefeito
04 124	Controle Interno
04 124 0001	Gestão Pública
2.005	Manutenção da Controladoria Municipal
03	Secretaria Municipal de Administração
03 01.	Secretaria Municipal de Administração
04	Administração
04 122	Administração Geral
04 122 0001	Gestão Pública
1.003	Aquisição de Veículos e outros Equipamentos
1.005	Modernização da Secretaria Municipal de Administração
1.006	Construção do Centro Administrativo
1.116	Reforma e Restauração do Arquivo Municipal
2.006	Manutenção da Secretaria Municipal Administração
2.007	Manutenção do Setor de Arquivo Patrimônio e Almoxarifado
2.008	Contribuição a AMLAP a FEMURN e CNM
2.114	Modernização do Setor de Arquivo Patrimônio e Almoxarifado
2.116	Manutenção dos Serviços de Informação ao Cidadão – SIC
04 843	Serviço da Dívida Interna
04 843 0001	Gestão Pública
1.004	Amortização da Dívida Junto a COSERN
1.008	Amortização da Dívida Junto ao IBAMA
1.009	Amortização da Dívida junto ao PASEP
1.010	Amortização da Dívida junto ao INSS
1.011	Amortização da Dívida ao FGTS
1.012	Amortização da Dívida Precatório
1.119	Amortização de Outras Dívida Contratadas
1.124	Amortização da Dívida Junto a CAERN





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA**  
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000  
CNPJ 08.161.341/0001-50

ANEXO I - PROJETOS E AÇÕES - LEI N° 607/2017, 29/12/2017

Governo Municipal de Baía Formosa  
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 002

Código	Nome
11	Trabalho
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador
11 331 0479	Proteção ao Trabalhador
2.009	Contribuição para Formação do PASEP
04	Secretaria Municipal de Planejamento e Finança
04 01.	Secretaria Municipal de Planejamento e Finança
04	Administração
04 123	Administração Financeira
04 123 0001	Gestão Pública
1.013	Modernização da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
2.011	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças
05	Secretaria Municipal de Tributação
05 01.	Secretaria Municipal de Tributação
04	Administração
04 123	Administração Financeira
04 123 0001	Gestão Pública
1.014	Modernização da Secretaria Municipal de Tributação
2.012	Manutenção da Secretaria de Tributação
06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06 01.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12	Administração
12 122	Administração Geral
12 122 0001	Gestão Pública
2.020	Manutenção dos Conselhos Munic.de Educação do FUNDEB e da Merenda Escolar
12 361	Ensino Fundamental
12 361 0001	Gestão Pública
1.015	Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal de Educação
2.013	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1.016	Construção e Reforma do Laboratório de Ciências
1.017	Construção, Ampliação e Reforma das Escolas
1.018	Ampliação da Frota Escolar
1.019	Aquisição de Imóveis
1.020	Instalação e Modernização de Salas de Informática
1.021	Construção, Reforma e Ampliação de Quadra Poliesportivas na Escola
1.022	Construção e Reforma de Biblioteca em Unidade de Ensino
1.024	Construção e Adaptação das Unidades Escolar
1.117	Modernização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA**  
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000  
CNPJ 08.161.341/0001-50

ANEXO I – PROJETOS E AÇÕES – LEI Nº 607/2017, 29/12/2017

Governo Municipal de Baía Formosa  
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 003

Código Nome

2.014 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental  
2.019 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE  
2.021 Manutenção do Programa de Rádio nas Escolas  
2.023 Manutenção Setor do Ensino Fundamental  
2.024 Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE  
2.025 Elaboração e Atualizar o Plano Municipal de Educação - PME  
2.026 Elaboração do Plano de Apoio dos Estudantes com Dependência Química  
2.027 Manut.do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE  
2.115 Realização de Cursos Preparatórios para o ENEM e IFRN  
2.118 Distribuição de Fardamento  
2.127 Programa Estadual de Transporte Escolar – PETERN

12 362 Ensino Médio  
12 362 0001 Gestão Pública  
2.028 Manutenção do Setor do Ensino Médio  
2.129 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE/MEDIO

12 365 Educação Infantil  
12 365 0001 Gestão Pública  
1.023 Construção Reforma de Unidades de Ensino Infantil  
1.118 Aquisição de Parque, Brinquedoteca e Videoteca para as Escolas Municipal  
2.015 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE PRÉ ESCOLA  
2.016 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE CRECHE  
2.029 Manutenção do Setor do Ensino Infantil CRECHE  
2.030 Manutenção do Ensino Infantil PRÉ-ESCOLAR  
2.130 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE/INFANTIL

12 366 Educação de Jovens e Adultos  
12 366 0001 Gestão Pública  
2.017 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA  
2.031 Manutenção do Setor do Ensino de Jovens e Adultos  
2.119 Realização de Cursos Profissionalizantes para Alunos da EJA  
2.128 Programa Brasil Alfabetizado

12 367 Educação Especial  
12 367 0001 Gestão Pública  
2.032 Manutenção do Setor do Ensino Especial

X





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA**  
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000  
CNPJ 08.161.341/0001-50

ANEXO I - PROJETOS E AÇÕES - LEI Nº 607/2017, 29/12/2017

Governo Municipal de Baía Formosa  
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 004

Código Nome

- 13 Cultura
- 13 392 Difusão Cultural
- 13 392 0001 Gestão Pública
  - 1.027 Construção de Biblioteca no Distrito de Sagi
  - 1.028 Reforma e Ampliação da Biblioteca Pública
  - 1.030 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
  - 1.030 Aquisição de Imóveis
  - 2.033 Manutenção e Instalação da Banda de Música Oficial
  - 2.035 Manutenção do Setor de Cultura
  
- 06 02. Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
- 12 Educação
- 12 361 Ensino Fundamental
- 12 361 0001 Gestão Pública
  - 2.036 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
  - 2.037 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%
  
- 12 365 Educação Infantil
- 12 365 0001 Gestão Pública
  - 2.038 Manutenção do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 40%
  - 2.039 Manutenção do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 60%
  - 2.040 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escolar - FUNDEB 40%
  - 2.041 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escolar - FUNDEB 60%
  
- 12 366 Educação de Jovens e Adultos
- 12 366 0001 Gestão Pública
  - 2.042 Manutenção do Ensino EJA - FUNDEB 40%
  - 2.043 Manutenção do Ensino EJA - FUNDEB 60%
  
- 07 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 07 01. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 27 Desporto e Lazer
- 27 812 Desporto Comunitário
- 27 812 0001 Gestão Pública
  - 1.026 Construção de Complexo Esportivo
  - 1.033 Construção de Campo de Futebol
  - 1.034 Construção do Campo de Futebol da Pituba
  - 1.035 Construção da Quadra de Areia
  - 1.036 Construção e Reforma de Quadras Poliesportiva
  - 1.037 Aquisição de Imóveis
  - 1.038 Reforma e Ampliação do Estádio de Futebol
  - 1.040 Construção de Arena Múltiplo Uso
  - 1.041 Reforma e Ampliação do Estádio de Futebol do Distrito de Sagi
  - 1.120 Modernização da Secretaria de Esporte e Lazer
  - 2.044 Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer
  - 2.045 Promoção de Eventos Desportivos
  - 2.133 Criação do Programa Bolsa Atleta
  - 2.135 Instalação de Refletores do Estádio de Futebol do Distrito do SAGI (Emenda nº 06)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA**  
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000  
CNPJ 08.161.341/0001-50

ANEXO I – PROJETOS E AÇÕES – LEI Nº 607/2017, 29/12/2017

Governo Municipal de Baía Formosa  
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 005

Código	Nome
08	Secretaria Municipal de Obras
08 01.	Secretaria Municipal de Obras
15	Urbanismo
15 451	Infraestrutura Urbana
15 451 0001	Gestão Pública
1.043	Construção/Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas
1.044	Construção, Ampliação e Reforma de Praças
1.045	Conservação dos Prédios e Logradouros Públicos
1.048	Construção de Drenagem de Ruas
1.049	Construção, Recuperação e Urbanização da Orla Marítima
1.050	Construção e Ampliação do Cemitério
1.052	Aquisição de Veículos
1.106	Modernização da Secretaria Municipal de Obras
2.046	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras
2.126	Atendimento as Demandas por Elaboração de Projetos
09	Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo
09 01.	Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo
15	Urbanismo
15 451	Infraestrutura Urbana
15 451 0001	Gestão Pública
1.107	Modernização da Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo
2.047	Urbanização de Canteiros Vias e Logradouros
2.048	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública
2.136	Instalação de grade de proteção com corrimão na Ladeira de acesso a praia da Cacimbinha (Emenda nº 05)
25	Energia
25 752	Energia Elétrica
25 752 0001	Gestão Pública
1.110	Construção e Ampliação da Rede Iluminação Pública
2.049	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
26	Transporte
26 782	Transporte Rodoviário
26 782 0001	Gestão Pública
1.054	Construção de Terminal Rodoviário
1.055	Conservação de Estradas Vicinais
1.056	Construção de Abrigos Rodoviários
1.057	Aquisição de Imóveis
1.058	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
1.122	Construção de Garagem e Oficina Mecânica
2.050	Sinalização de Ruas, Avenidas e Logradouros
2.051	Manutenção Secretaria Municipal de Transporte





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA**  
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000  
CNPJ 08.161.341/0001-50

ANEXO I - PROJETOS E AÇÕES - LEI Nº 607/2017, 29/12/2017

Governo Municipal de Baía Formosa  
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 006

Código	Nome
10	Secretaria Municipal de Saúde
10 01.	Secretaria Municipal de Saúde
17	Saneamento
17 512	Saneamento Básico Urbano
17 512 0001	Gestão Pública
1.060	Ampliação do Sistema de Saneamento Básico
1.061	Construção de Unidades Sanitárias
1.062	Construção de Bacia de Estabilização
1.063	Aquisição de Imóveis
2.056	Manutenção do Setor de Saneamento
10 02.	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 0001	Gestão Pública
1.064	Adaptação dos Prédios Eliminando barreiras Arquitetônica
1.065	Amortização da Dívida junto ao INSS
1.066	Construção, Reforma e Ampliação do Hospital Maternidade
1.067	Instalação da Lavadeira Hospitalar
1.071	Aquisição de Equipamentos Hospitalares
1.072	Aquisição de Veículos
1.073	Construção, Reforma e Ampliação de UBS
1.084	Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde
1.101	Ampliação e Reforma do Posto de Saúde da Destilaria
1.102	Implantação do Laboratório de Prótese Dentária
1.103	Implantação da Sala de Vacina
1.123	Modernização da Secretaria Municipal de Saúde
2.052	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
2.053	Conferencia Municipal de Saúde
2.054	Manutenção Conselho Municipal de Saúde
2.057	Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS
2.058	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
2.059	Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB
2.060	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS
2.061	Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF
2.062	Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB FIXO
2.064	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ
2.083	Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição
2.102	Programa Saúde na Escola - PSE
2.103	Programa Brasil Sorridente
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0001	Gestão Pública
1.066	Aquisição de Veículos
2.065	Manutenção das Ações de Média Complexidade - MAC
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico
10 303 0001	Gestão Pública
2.062	Manutenção do Programa da Farmácia Básica



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA  
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000  
CNPJ 08.161.341/0001-50

ANEXO I - PROJETOS E AÇÕES - LEI Nº 607/2017, 29/12/2017

Governo Municipal de Baía Formosa  
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 007

Código	Nome
10 304	Vigilância Sanitária
10 304 0001	Gestão Pública
2.067	Manutenção Piso Fixo da Vigilância Sanitária
10 305	Vigilância Epidemiológica
10 305 0001	Gestão Pública
2.068	Estruturação, Fortalecimento e Manutenção das Ações e Vigilância em Saúde
11	Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
11 01.	Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
16	Habitação
16 482	Habitação Urbana
16 482 0001	Gestão Pública
1.074	Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH
1.075	Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social
1.076	Aquisição de Imóveis
1.105	Reforma de Unidades Habitacionais
2.072	Manutenção do Setor de Habitação
2.073	Recuperação de Unidades Habitacional Através e Doação Materiais e Ajuda
11 02.	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
08 241	Assistência ao Idoso
08 241 0001	Gestão Pública
1.077	Construção do Centro de Convivência do Idoso
2.075	Transferência de Recursos à Parceria no Atendimento ao Idoso
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência
08 242 0001	Gestão Pública
1.079	Construção e Instalação do Centro de Reabilitação infantil
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0001	Gestão Pública
1.078	Aquisição de Equipamento e Material Permanente
1.080	Construção e Instalação de Unidade de Assistência à Criança
2.077	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
2.081	Manutenção Fundo de Direito da Criança e Adolescente
2.107	Fundo para Infância e Adolescência - FIA
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0001	Gestão Pública
1.081	Aquisição de Equipamento e Material Permanente
1.082	Construção e Ampliação de Unidade de Assistência Social
1.083	Aquisição de Veículos
1.085	Construção de Unidade de Assistência Comunitária
2.069	Conferencia Municipal de Assistência Social
2.070	Manutenção Conferencia Municipal das Cidades
2.071	Manutenção da Sec.Munic.de Trabalho e Ação Social
2.074	Manutenção Serviços de Convencia e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
2.076	Manutenção do Piso fixo de Média Complexidade – PPMC
2.078	Manutenção da Atividades do BPC na Escola





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA**  
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000  
CNPJ 08.161.341/0001-50

ANEXO I – PROJETOS E AÇÕES – LEI N° 607/2017, 29/12/2017

Governo Municipal de Baía Formosa  
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 008

Código	Nome
2.082	Manutenção do Conselho Municipal da Assistência
2.084	Manutenção do Programa ACESSUAS TRABALHO
2.086	Manutenção Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS
2.087	Manutenção do Piso Básico Fixo - PBF
2.088	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
2.089	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – IGD-BF
2.101	Programa Primeira Infância - Criança Feliz
2.105	Distribuição de Fardamento para os Usuários do SCFV
2.106	Realização de Cursos Profissionalizantes
2.108	Programa de Concessão de Benefícios Eventuais
2.132	Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuos PAEFI/CRAS
2.134	Criação do Programa Doação de Cestas Básicas
12	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
12 01.	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
18	Gestão Ambiental
18 544	Recursos Hídricos
18 544 0001	Gestão Pública
1.088	Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água
23	Comércio e Serviços
23 695	Turismo
23 695 0001	Gestão Pública
1.049	Urbanização Orla Marítima
1.091	Construção e Reforma de Pórticos
1.092	Reforma/Ampliação do Terminal Turístico
1.093	Aquisição de Veículos
1.108	Modernização da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
1.112	Ampliação e Manutenção de Muro de Contenção
1.121	Implantação, Ampliação e Manutenção de Portais, Estruturas e Equipamentos Turísticos
2.093	Divulgação do Município em Feiras e Eventos Turísticos
2.094	Manutenção do Setor de Turismo
2.095	Logística Turística para Agentes Locais
2.096	Manutenção do Complexo Turístico Municipal
2.110	Capacitação de Agentes de Turismo
2.111	Revitalização do Pórtico da entrada da Cidade
2.123	Implantar e Implementar Projeto de Educação Sonora
2.124	Implantar e Implementar Projeto de Educação Ambiental
2.125	Reestruturação do Turismo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA**  
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Centro – CEP 59194-000  
CNPJ 08.161.341/0001-50

ANEXO I - PROJETOS E AÇÕES - LEI N° 607/2017, 29/12/2017

Governo Municipal de Baía Formosa  
Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Página : 009

Código Nome

- 12 02. Fundo Municipal de Meio Ambiente
  - 18 Gestão Ambiental
    - 18 542 Controle Ambiental
      - 18 542 0001 Gestão Pública
        - 1.046 Construção de Aterro Sanitário para Destinação Final de Lixo
        - 1.089 Aquisição de Veículos
        - 1.090 Construção da Sede do Instituto Municipal do Meio Ambiente
        - 2.080 Execução do Plano Diretor
        - 2.091 Manutenção do Fundo do Meio Ambiente
        - 2.092 Programa de Educação Ambiente
  - 18 544 Recursos Hídricos
    - 18 544 0001 Gestão Pública
      - 1.087 Perfuração/Instalação de Poços Tubulares
      - 2.090 Recuperação de Rios, Lagos e Açudes
- 13 Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Pecuária
  - 13 01. Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Pecuária
    - 20 Agricultura
      - 20 605 Abastecimento
        - 20 605 0001 Gestão Pública
          - 1.094 Construção do Mercado Público
          - 1.095 Instalação de Horta Comunitária em Pituba, Sagi e Casqueira
          - 1.096 Aquisição de Equipamentos de Produção
          - 1.097 Construção do Centro de Apoio a pesca – CIPAR
          - 1.098 Aquisição de Imóveis
          - 1.099 Construção e Instalação de Uma Fábrica de Gelo
          - 1.109 Modernização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesa e Pecuária
          - 1.113 Construção de Estaleiro para Barcos de Pesca Artesanal
          - 2.097 Manutenção do Setor da Agricultura e Pecuária
          - 2.098 Programa de Corte de terra de Pequenos Agricultores
          - 2.099 Manutenção do Setor de Pesca
          - 2.112 Programa de Apoio ao Pescador Artesanal
          - 2.113 Programa de Capacitação à Pesca, Agricultura e Pecuária
          - 2.120 Distribuição de Sementes
          - 2.121 Apoio à Agricultura Familiar
          - 2.122 Apoio ao Pescador Artesanal
- 99 Reserva de Contingência
  - 99 99. Reserva de Contingência
    - 99 Reserva de Contingência
      - 99 999 Reserva de Contingência
        - 99 999 9999 Reserva de Contingência
          - 9.999 Reserva de Contingência

  
**ADELSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016		2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>19.398.052,19</b>	<b>20.347.825,04</b>	<b>26.313.268,00</b>	<b>27.365.798,72</b>	<b>29.418.233,62</b>	<b>31.624.600,67</b>
Receita Tributária	629.443,53	940.004,55	680.000,00	707.200,00	760.240,00	817.257,52
Receita de Contribuição	210.368,88	210.425,61	200.000,00	208.000,00	223.600,00	240.370,00
Receita Patrimonial	218.227,53	178.927,24	195.000,00	202.800,00	218.010,00	234.360,75
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.419,22	399,92	55.000,00	57.200,00	61.490,00	66.101,75
Transferências Correntes	18.168.997,32	18.901.115,24	25.013.268,00	26.013.798,72	27.964.833,62	30.062.196,15
Outras Receitas Correntes	169.595,71	116.952,48	170.000,00	176.800,00	190.060,00	204.314,50
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>123.865,71</b>	<b>789.548,50</b>	<b>3.350.000,00</b>	<b>3.284.000,00</b>	<b>3.530.300,00</b>	<b>3.795.072,50</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	50.000,00	52.000,00	55.900,00	60.092,50
Alienação de Bens	0,00	0,00	50.000,00	52.000,00	55.900,00	60.092,50
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	121.875,00	789.548,50	3.200.000,00	3.128.000,00	3.362.600,00	3.614.795,00
Outras Receitas de Capital	1.990,71	0,00	50.000,00	52.000,00	55.900,00	60.092,50
<b>Total</b>	<b>19.521.917,90</b>	<b>21.137.373,54</b>	<b>29.663.268,00</b>	<b>30.649.798,72</b>	<b>32.948.533,62</b>	<b>35.419.673,17</b>

Baía Formosa/RN, 29 de dezembro de 2017.

  
**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. de Planej. e Finanças

**MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Receita Tributárias**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	629.443,53	
2016	940.004,55	49,34
2017	680.000,00	-27,66
2018	707.200,00	4,00
2019	760.240,00	7,50
2020	817.257,52	7,50

**Nota:**

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

**Receita de Contribuição**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	210.368,88	
2016	210.425,61	0,03
2017	200.000,00	-4,95
2018	208.000,00	4,00
2019	223.600,00	7,50
2020	240.370,00	7,50

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

**Receita Patrimonial**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	218.227,53	
2016	178.927,24	-18,01
2017	195.000,00	8,98
2018	202.800,00	4,00
2019	218.010,00	7,50
2020	234.360,75	7,50

**Nota:**

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.





**MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Transferências Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	18.168.997,32	
2016	18.901.115,24	4,03
2017	25.013.268,00	32,34
2018	26.013.798,72	4,00
2019	27.964.833,62	7,50
2020	30.062.196,15	7,50

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	169.595,71	
2016	116.952,48	-31,04
2017	170.000,00	45,36
2018	176.800,00	4,00
2019	190.060,00	7,50
2020	204.314,50	7,50

**Nota:**

Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

**Receita Intra-Orçamentária Corrente**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	#DIV/0!
2019	0,00	#DIV/0!
2020	0,00	#DIV/0!

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.



**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

---

**Operações de Crédito**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	50.000,00	0,00
2018	52.000,00	4,00
2019	55.900,00	7,50
2020	60.092,50	7,50

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

---

**Alienação de bens**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	50.000,00	0,00
2018	52.000,00	4,00
2019	55.900,00	7,50
2020	60.092,50	7,50

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

---

**Transferências de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	121.875,00	
2016	789.548,50	547,83
2017	3.200.000,00	305,29
2018	3.128.000,00	-2,25
2019	3.362.600,00	7,50
2020	3.614.795,00	7,50

**Nota:**

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.





## MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

### Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	1.990,71	
2016	0,00	0,00
2017	50.000,00	0,00
2018	52.000,00	4,00
2019	55.900,00	7,50
2020	60.092,50	7,50

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

  
**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. de Planej. e Finanças

X



**MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016		2017	2018	2019
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>18.168.260,24</b>	<b>18.774.869,41</b>	<b>18.835.135,32</b>	<b>19.582.773,44</b>	<b>21.051.481,45</b>	<b>22.630.342,56</b>
Pessoal e Encargos Sociais	11.259.971,12	11.048.412,83	11.403.487,32	11.705.226,56	12.523.416,72	13.462.672,98
Juros e Encargos da Dívida	8.004,27	10.951,43	50.000,00	53.000,00	56.975,00	61.248,13
Outras Despesas Correntes	6.900.284,85	7.715.505,15	7.381.648,00	7.824.546,88	8.471.089,73	9.106.421,46
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>1.779.047,99</b>	<b>1.413.472,70</b>	<b>10.531.500,00</b>	<b>10.863.390,00</b>	<b>11.678.144,25</b>	<b>12.554.005,07</b>
Investimentos	1.257.093,40	900.536,64	9.221.500,00	9.474.790,00	10.185.399,25	10.949.304,19
Inversões Financeiras	45.000,00	0,00	140.000,00	148.400,00	159.530,00	171.494,75
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	476.954,59	512.936,06	1.170.000,00	1.240.200,00	1.333.215,00	1.433.206,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	296.632,68	314.430,64	338.012,94	363.363,91
<b>Total</b>	<b>19.947.308,23</b>	<b>20.188.342,11</b>	<b>29.663.268,00</b>	<b>30.760.594,08</b>	<b>33.067.638,64</b>	<b>35.547.711,53</b>

Baía Formosa/RN, 29 de dezembro de 2017.

  
**ADELSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. de Planej. e Finanças

**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	11.259.971,12	
2016	11.048.412,83	-1,88
2017	11.403.487,32	3,21
2018	11.705.226,56	2,65
2019	12.523.416,72	6,99
2020	13.462.672,98	7,50

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	8.004,27	
2016	10.951,43	0,00
2017	50.000,00	356,56
2018	53.000,00	6,00
2019	56.975,00	7,50
2020	61.248,13	7,50

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	6.900.284,85	
2016	7.715.505,15	11,81
2017	7.381.648,00	-4,33
2018	7.824.546,88	6,00
2019	8.471.089,73	8,26
2020	9.106.421,46	7,50

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	1.257.093,40	
2016	900.536,64	-28,36
2017	9.221.500,00	924,00
2018	9.474.790,00	2,75
2019	10.185.399,25	7,50
2020	10.949.304,19	7,50

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Inversões Financeiras**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	45.000,00	
2016	0,00	0,00
2017	140.000,00	0,00
2018	148.400,00	6,00
2019	159.530,00	7,50
2020	171.494,75	7,50

**Nota:**

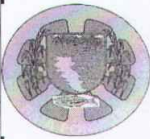
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	476.954,59	
2016	512.936,06	7,54
2017	1.170.000,00	128,10
2018	1.240.200,00	6,00
2019	1.333.215,00	7,50
2020	1.433.206,13	7,50

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



## MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

### RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	296.632,68	0,00
2018	314.430,64	6,00
2019	338.012,94	7,50
2020	363.363,91	7,50

#### Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.



AZEILDON GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA  
Sec. Mun. de Planej. e Finanças



**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>19.398.052,19</b>	<b>20.347.825,04</b>	<b>26.313.268,00</b>	<b>27.365.798,72</b>	<b>29.418.233,62</b>	<b>31.624.600,67</b>
Receitas Tributárias	629.443,53	940.004,55	680.000,00	707.200,00	760.240,00	817.257,52
Receitas de Contribuição	210.368,88	210.425,61	200.000,00	208.000,00	223.800,00	240.370,00
Receita Patrimonial	218.227,53	178.927,24	195.000,00	202.800,00	218.010,00	234.360,75
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	0,00	0,00	50.700,00	54.502,50	58.590,19
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	152.100,00	163.507,50	175.770,56
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.419,22	399,92	55.000,00	57.200,00	61.490,00	66.101,75
Transferências Correntes	18.168.997,32	18.901.115,24	25.013.268,00	26.013.798,72	27.964.833,62	30.062.196,15
Outras Receitas Correntes	169.595,71	116.952,48	170.000,00	176.800,00	190.060,00	204.314,50
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>19.398.052,19</b>	<b>20.347.825,04</b>	<b>26.313.268,00</b>	<b>27.315.098,72</b>	<b>29.363.731,12</b>	<b>31.566.010,48</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>123.865,71</b>	<b>789.548,50</b>	<b>3.350.000,00</b>	<b>3.284.000,00</b>	<b>3.530.300,00</b>	<b>3.795.072,50</b>
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	50.000,00	52.000,00	55.900,00	60.092,50
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	50.000,00	52.000,00	55.900,00	60.092,50
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	121.875,00	789.548,50	3.200.000,00	3.128.000,00	3.362.600,00	3.614.795,00
Outras Receitas de Capital	1.990,71	0,00	50.000,00	52.000,00	55.900,00	60.092,50
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	123.865,71	789.548,50	3.250.000,00	3.180.000,00	3.418.500,00	3.674.887,50
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)</b>	<b>19.521.917,90</b>	<b>21.137.373,54</b>	<b>29.563.268,00</b>	<b>30.495.098,72</b>	<b>32.782.231,12</b>	<b>35.240.897,98</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>19.521.917,90</b>	<b>21.137.373,54</b>	<b>29.663.268,00</b>	<b>30.649.798,72</b>	<b>32.948.533,62</b>	<b>35.419.673,17</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>18.168.260,24</b>	<b>18.774.869,41</b>	<b>18.835.135,32</b>	<b>19.582.773,44</b>	<b>21.051.481,45</b>	<b>22.630.342,56</b>
Pessoal e Encargos Sociais	11.259.971,12	11.048.412,83	11.403.487,32	11.705.226,56	12.523.416,72	13.462.672,98
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	8.004,27	10.951,43	50.000,00	53.000,00	56.975,00	61.248,13
Outras Despesas Correntes	6.900.284,85	7.715.505,15	7.381.648,00	7.824.546,88	8.471.089,73	9.106.421,46
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>18.160.255,97</b>	<b>18.763.917,98</b>	<b>18.785.135,32</b>	<b>19.529.773,44</b>	<b>20.994.506,45</b>	<b>22.569.094,43</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>1.779.047,99</b>	<b>1.413.472,70</b>	<b>10.531.500,00</b>	<b>10.863.390,00</b>	<b>11.678.144,25</b>	<b>12.554.005,07</b>
Investimentos	1.257.093,40	900.536,64	9.221.500,00	9.474.790,00	10.185.399,25	10.949.304,19
Inversões Financeiras	45.000,00	0,00	140.000,00	148.400,00	159.530,00	171.494,75
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	476.954,59	512.936,06	1.170.000,00	1.240.200,00	1.333.215,00	1.433.206,13
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>1.302.093,40</b>	<b>900.536,64</b>	<b>9.361.500,00</b>	<b>9.623.190,00</b>	<b>10.344.929,25</b>	<b>11.120.798,94</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>296.632,68</b>	<b>314.430,64</b>	<b>338.012,94</b>	<b>363.363,91</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>19.462.349,37</b>	<b>19.664.454,62</b>	<b>28.443.268,00</b>	<b>29.467.394,08</b>	<b>31.677.448,64</b>	<b>34.053.257,28</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>19.947.308,23</b>	<b>20.188.342,11</b>	<b>29.663.268,00</b>	<b>30.760.594,08</b>	<b>33.067.638,64</b>	<b>35.547.711,53</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	<b>59.568,53</b>	<b>1.472.918,92</b>	<b>1.120.000,00</b>	<b>1.027.704,64</b>	<b>1.104.782,49</b>	<b>1.187.640,69</b>

Baía Formosa/RN, 29 de dezembro de 2017.

  
ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA  
Sec. Mun. de Planej. e Finanças





**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2015 (B)	2016 (C)	2017 (D)	2018 (E)	2019 (F)	2020 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	6.581.166,28	6.424.954,05	5.782.458,65	5.348.774,25	4.947.616,18	4.576.544,96
DEDUÇÕES ( II )	2.450.512,81	2.278.299,73	2.054.532,51	1.849.079,26	1.664.171,33	(10.366,11)
Ativo Disponível	2.555.632,05	2.298.613,48	2.068.752,13	1.861.876,92	1.675.689,23	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)/Restos a Pagar Processados	105.119,24	20.313,75	14.219,63	12.797,66	11.517,90	10.366,11
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	4.130.653,47	4.146.654,32	3.727.926,14	3.499.694,99	3.283.444,85	4.586.911,07
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	4.130.653,47	4.146.654,32	3.727.926,14	3.499.694,99	3.283.444,85	4.586.911,07
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(B - A*)</b> 1.161.627,47	<b>(C - B)</b> 16.000,85	<b>(D - C)</b> (418.728,18)	<b>(E - D)</b> (228.231,15)	<b>(F - E)</b> (216.250,14)	<b>(G - F)</b> 1.303.466,22

**Notas:**

- O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Baía Formosa/RN, 29 de dezembro de 2017.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. de Planej. e Finanças



## MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	6.581.166,28	6.424.954,05	5.782.458,65	5.348.774,25	4.947.616,18	4.576.544,96	4.233.304,09
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	6.581.166,28	6.424.954,05	5.782.458,65	5.348.774,25	4.947.616,18	4.576.544,96	4.233.304,09
DEDUÇÕES ( II )	2.450.512,81	2.278.299,73	2.054.532,51	1.849.079,26	1.664.171,33	-10.366,11	0,00
Ativo Disponível	2.555.632,05	2.298.613,48	2.068.752,13	1.861.876,92	1.675.689,23	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	105.119,24	20.313,75	14.219,63	12.797,66	11.517,90	10.366,11	0,00

<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>4.130.653,47</b>	<b>4.146.654,32</b>	<b>3.727.926,14</b>	<b>3.499.694,99</b>	<b>3.283.444,85</b>	<b>4.586.911,07</b>	<b>4.233.304,09</b>
-----------------------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

Baía Formosa/RN, 29 de dezembro de 2017.

  
**ADELSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. de Planej. e Finanças



**MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019			(R\$)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	
	Receita Total	30.649.798,72	28.752.156,40	0,120	32.948.533,62	29.003.990,87	0,115	35.419.673,17	29.248.285,03	
Receita Não-Financeira ( I )	30.495.098,72	28.607.034,45	0,119	32.782.231,12	28.857.597,82	0,115	35.240.897,98	29.100.658,94	0,134	
Despesa Total	30.760.594,08	28.856.092,01	0,120	33.067.638,64	29.108.836,83	0,116	35.547.711,53	29.354.014,48	0,135	
Despesa Não-Financeira ( II )	29.467.394,08	27.642.958,80	0,115	31.677.448,64	27.885.078,02	0,111	34.053.257,28	28.119.948,21	0,130	
Resultado Primário	1.027.704,64	964.075,65	0,004	1.104.782,49	972.519,80	0,004	1.187.640,69	980.710,73	0,005	
Resultado Nominal	(228.231,15)	(214.100,51)	-0,001	(216.250,14)	(190.361,04)	-0,001	1.303.466,22	1.076.355,26	0,005	
Dívida Pública Consolidada	5.348.774,25	5.017.611,86	0,021	4.947.616,18	4.355.295,93	0,017	4.576.544,96	3.779.145,31	0,017	
Dívida Consolidada Líquida	3.499.694,99	3.283.015,94	0,014	3.283.444,85	2.890.356,38	0,012	4.586.911,07	3.787.705,26	0,017	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)										
Despesas Primárias geradas por PPP (V)										
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)										

Baía Formosa/RN, 29 de dezembro de 2017.

**ADEILSON DOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal


**JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. de Planej. e Finanças



**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISDemonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.123.500,00	0,110	21.137.373,54	0,110	-2.986.126,46	-12,38
Receita Não-Financeira ( I )	24.103.500,00	0,109	21.137.373,54	0,109	-2.966.126,46	-12,31
Despesa Total	24.123.500,00	0,110	20.188.342,11	0,110	-3.935.157,89	-16,31
Despesa Não-Financeira ( II )	24.123.500,00	0,110	19.664.454,62	0,110	-4.459.045,38	-18,48
Resultado Primário ( I - II )	-20.000,00	0,000	1.472.918,92	0,000	1.492.918,92	-7.464,59
Resultado Nominal	-347.094,07	-0,002	16.000,85	-0,002	363.094,92	-104,61
Dívida Pública Consolidada	7.067.449,46	0,032	6.424.954,05	0,032	-642.495,41	-9,09
Dívida Consolidada Líquida	4.561.319,75	0,021	4.146.654,32	0,021	-414.665,43	-9,09

Baía Formosa/RN / 29 de dezembro de 2017.

  
ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA  
Sec. Mun. de Planej. e Finanças



**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonsrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	19.521.917,90	21.137.373,54	8,3	29.663.268,00	40,3	30.649.798,72	3,3	32.948.533,62	7,5	35.419.673,17	7,5	
Receita Não Financeira ( I )	19.521.917,90	21.137.373,54	8,3	29.563.268,00	39,9	30.495.098,72	3,2	32.782.231,12	7,4	35.240.897,98	7,5	
Despesa Total	19.947.308,23	20.188.342,11	1,2	29.663.268,00	46,9	30.760.594,08	3,7	33.067.638,64	7,8	35.547.711,53	7,5	
Despesa Não Financeira ( II )	19.462.349,37	19.664.454,62	1,0	28.443.268,00	44,6	29.467.394,08	3,6	31.677.448,64	7,5	34.053.257,28	7,5	
Resultado Primário ( I - II )	59.568,53	1.472.918,92	2372,6	1.120.000,00	-24,0	1.027.704,64	-8,2	1.104.782,49	-33,8	1.187.640,69	7,5	
Resultado Nominal	1.161.627,47	16.000,85	-98,6	-418.728,18	-2716,9	-228.231,15	-45,5	(216.250,14)	0,2	1.303.466,22	-702,76	
Divida Pública Consolidada	6.581.166,28	6.424.954,05	-2,4	5.782.458,65	-10,0	5.348.774,25	-7,5	4.947.616,18	-11,5	4.576.544,96	-7,5	
Divida Líquida Consolidada	4.130.653,47	4.146.654,32	0,4	3.727.926,14	-10,1	3.499.694,99	-6,1	3.283.444,85	-6,2	4.586.911,07	39,698	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	21.483.870,65	22.135.057,57	3,0	29.663.268,00	34,0	28.752.156,40	-3,1	29.003.990,87	0,9	29.248.285,03	0,8	
Receita Não Financeira ( I )	21.483.870,65	22.135.057,57	3,0	29.563.268,00	33,6	28.607.034,45	-3,2	28.857.597,82	0,9	29.100.658,94	0,8	
Despesa Total	21.952.012,71	21.141.231,86	-3,7	29.663.268,00	40,3	28.856.092,01	-2,7	29.108.836,83	0,9	29.354.014,48	0,8	
Despesa Não Financeira ( II )	21.418.315,48	20.592.616,88	-3,9	28.443.268,00	38,1	27.642.958,80	-2,8	27.885.078,02	0,9	28.119.948,21	0,8	
Resultado Primário ( I - II )	65.555,17	1.542.440,69	2252,9	1.120.000,00	-27,4	964.075,65	-13,9	972.519,80	0,9	980.710,73	0,8	
Resultado Nominal	1.278.371,03	16.756,09	-98,7	-418.728,18	-2599,0	-214.100,51	-48,9	-190.361,04	-11,1	1.076.355,26	-665,4	
Divida Pública Consolidada	7.242.573,49	6.728.211,88	-7,1	5.782.458,65	-14,1	5.017.611,86	-13,2	4.355.295,93	-13,2	3.779.145,31	-13,2	
Divida Líquida Consolidada	4.545.784,14	4.342.376,40	-4,5	3.727.926,14	-14,2	3.283.015,94	-11,9	2.890.356,38	-12,0	3.787.705,26	31,0	

**Nota:**

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

\* Inflação Média ( % anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Baia Formosa/RN, 29 de dezembro de 2017.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. de Planej. e Finanças

**MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISDemonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

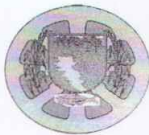
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado	5.165.429,28	0,00	4.103.549,80	-20,6	5.070.672,16	23,6
<b>TOTAL</b>	<b>5.165.429,28</b>	<b>0,00</b>	<b>4.103.549,80</b>	<b>-20,56</b>	<b>5.070.672,16</b>	<b>23,57</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>

Baía Formosa/RN, 29 de dezembro de 2017.

  
**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
**JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. de Planej. e Finanças



**MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISDemonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	NADA	CONSTA
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-

Ref.: [Ano-2]-[Ano-3]-[Ano-4]

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	NADA	CONSTA
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-

<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Baía Formosa/RN, 29 de dezembro de 2017.

  
**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
**JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. de Planej. e Finanças

**MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2014	2015	2016
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	0,00	0,00	0,00

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)** 0,00 0,00 0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÓ BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
			NADA CONSTA	

ADEILSON LOPES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

JOSE HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA  
Sec. Mun. de Planej. e Finanças



**MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA**


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2018	2019	
SEM RENÚNCIA	-	-	-	NADA CONSTA
<b>TOTAL</b>		-	-	-

Baía Formosa/RN, 29 de dezembro de 2017.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. de Planej. e Finanças



**MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2018
Aumento Permanente da Receita	986.530,72
( - ) Transferências Constitucionais	300.000,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	486.530,72
Redução Permanente de Despesas ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	486.530,72
Saldo Utilizado ( IV )	286.530,72
Impacto de Novas DOCC	286.530,72
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	200.000,00

Baía Formosa/RN, 29 de dezembro de 2017.

  
**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
**JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. de Planej. e Finanças

**MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Art. 4º, §3º, da LRF

(R\$)	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2018
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	NADA CONSTA
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
<b>Soma</b>	-

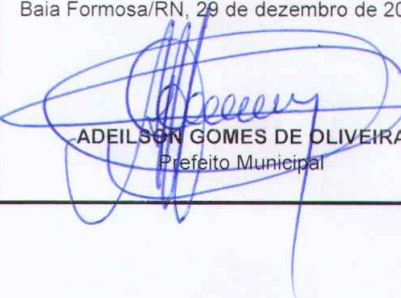
**Nota:**

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Baía Formosa/RN, 29 de dezembro de 2017.

  
ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
JOSE HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA  
Sec. Mun. de Planej. e Finanças